

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Obrigações Alimentares](#) > [Poland](#)

Obrigações alimentares

Polónia

Polónia



PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excepcionais, a competência não pode ser determinada.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais para pedidos de declaração de força executória e tribunais para recursos contra decisões relativas a esses pedidos

Nos termos do artigo 27.º, n.º 1, do *Regulamento (CE) n.º 4/2009*, os tribunais competentes na República da Polónia são os tribunais regionais (*sądy okręgowe*) (artigo 1151.º⁽¹⁾, n.º 1, do *Código de Processo Civil (Kodeks postępowania cywilnego)* de 17 de novembro de 1964).

Na República da Polónia, os tribunais competentes para apreciar os recursos referidos no artigo 32.º, n.º 2, do *Regulamento (CE) n.º 4/2009* são os tribunais de recurso (*sądy apelacyjne*) (artigo 394.º e seguintes, em conjugação com o artigo 1151.º⁽¹⁾, n.º 1, do *Código de Processo Civil*). O recurso é interposto no tribunal de recurso através do tribunal regional que proferiu a decisão impugnada (artigo 369.º, em conjugação com o artigo 397.º, n.º 2, do *Código de Processo Civil*).

Artigo 71.º, n.º 1, alínea b) - Recursos

Nos termos dos artigos 398.º⁽¹⁾ - 398.º⁽²¹⁾ do Código de Processo Civil, o recurso de cassação (*skarga kasacyjna*) constitui, na Polónia, o procedimento de recurso referido no artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 4/2009. O tribunal competente é o Supremo Tribunal (*Sąd Najwyższy*). O recurso de cassação é interposto no Supremo Tribunal através do tribunal de recurso (*sąd apelacyjny*) que proferiu a decisão impugnada (artigo 398.º⁽⁵⁾, n.º 1, em conjugação com o artigo 1151.º⁽¹⁾, n.º 3, do Código de Processo Civil polaco).

Dados de contacto do Supremo Tribunal:

Supremo Tribunal

Krasiński Square 2/4/6

00-951 Varsóvia

Polónia

Tel.: +48 22 530 8246

Correio eletrónico: sn@sn.pl

Artigo 71.º, n.º 1, alínea c) - Procedimento de reapreciação

Na Polónia, o procedimento para anulação de uma decisão em matéria de obrigações alimentares, regido pelo artigo 1144.º⁽²⁾ do Código de Processo Civil, é o procedimento referido no artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 4/2009. O pedido é apresentado junto do tribunal que proferiu a decisão impugnada, Por conseguinte, em função do tribunal que proferiu a decisão impugnada em matéria de obrigações alimentares, a competência na aceção do artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 4/2009 pode caber:

a) ao tribunal de comarca (*sąd rejonowy*);

b) ao tribunal regional (*sąd okręgowy*) (se este tiver proferido uma decisão em matéria de obrigações alimentares no âmbito de um processo de separação, divórcio ou anulação do casamento).

Artigo 71.º, n.º 1, alínea d) - Autoridades Centrais

Na Polónia, a autoridade central designada nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 4/2009 é:

Ministério da Justiça (*Ministerstwo Sprawiedliwości*)

Departamento da Família e dos Menores (*Departament Spraw Rodzinnych i Nieletnich*)

Departamento de Processos de Família Internacionais (*Wydział Międzynarodowych Postępowań Rodzinnych*)

Al. Ujazdowskie 11

00-950 Varsóvia

Tel./Fax: +48 22 23 90 470

Endereço de correio eletrónico alimenty@ms.gov.pl.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea e) – Entidades públicas

Os tribunais regionais (*sądy okręgowe*) foram designados como autoridade central para a transmissão dos pedidos e a adoção de todas as medidas adequadas relativas a estes pedidos.

Os dados de contacto dos tribunais regionais constam do [anexo 2. \(190.57 KB - PDF\) PL](#)

Artigo 71.º, n.º 1, alínea f) - Autoridades competentes em matéria de execução

Nos termos do artigo 843.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Civil, a autoridade competente na Polónia para adotar as medidas referidas no artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 4/2009 é o tribunal de comarca (*sąd rejonowy*) com competência material onde o processo de execução está a decorrer; caso o processo de execução ainda não tenha sido iniciado, a autoridade competente é o tribunal de comarca (*sąd rejonowy*) com competência material nos termos das regras gerais em matéria de competência.

Segundo o disposto no artigo 758.º do Código de Processo Civil, a autoridade competente na Polónia para adotar as medidas referidas no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 4/2009, é o tribunal de comarca (*sąd rejonowy*) do qual dependa o oficial de justiça encarregado da execução.

Os dados de contacto dos tribunais podem ser consultados em <https://www.gov.pl/web/sprawiedliwosc/znajdz-wybrany-sad-powszechny>

Artigo 71.º, n.º 1, alínea g) - Línguas aceites para tradução de documentos

Para a tradução dos documentos referidos nos artigos 20.º, 28.º e 40.º do Regulamento (CE) n.º 4/2009, a Polónia aceita unicamente a língua polaca.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea h) - Línguas aceites pelas autoridades centrais para as comunicações com outras autoridades centrais

As línguas aceites pelas autoridades centrais polacas para a comunicação de quaisquer outras informações, em

conformidade com o artigo 59.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 4/2009, são: polaco e inglês.

■ Última atualização: 07/03/2025

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.